



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 1.614-2025 -
- PROJETO DE LEI Nº 1.615-2025 -

LICITAÇÕES

PARECERES

- PARECER Nº 024 E 002 2025
- PARECER Nº 025 E 003 2025

ATA(S) DAS SESSÕES

- ATA DA 28ª SESSÃO ORDINARIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025
- ATA DA 29ª SESSÃO ORDINARIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025

INDICAÇÕES

- EMENDA DO PROJETO DE LEI 1.615/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 12/06/2025

PROJETO DE LEI N.º 1.614 DE 11 DE JUNHO DE 2025.APROVADO POR
UNANIMIDADE1.ª VOTAÇÃO Em 17/06/20252.ª VOTAÇÃO Em 17/06/2025

Sessão Extraordinária

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 707, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei Municipal nº 707, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 41. [...]

Parágrafo único. Mesmo que a Rede Municipal de Ensino opte por adotar o Regimento Escolar Unificado, a escola deve elaborar emenda aditiva, definindo junto à comunidade escolar as especificidades da unidade, com base em suas necessidades, contemplando e adequando a todos os aspectos da realidade institucional. (NR)

Art. 48. [...]

§ 1º As funções gratificadas de Diretor (a) e de Vice-Diretor(a), providas por servidor(a) integrante da carreira do Magistério, serão designadas dentre os(as) candidatos(as) aprovados(as) previamente em avaliação de mérito e desempenho, após escolha do Plano de Gestão Escolar realizada com a participação da comunidade escolar e nomeação em ato publicado pelo Executivo Municipal. (NR)

Seção V – Da Validação do Plano de Gestão Escolar pela Comunidade

Art. 55. A Comissão Eleitoral Central, formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação em parceria com Universidade Pública e o Conselho Municipal de Educação, publicada em decreto pelo Executivo Municipal, é a responsável pelo processo de validação do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares, exercendo as seguintes atribuições:

I – Elaborar o regulamento e as diretrizes do processo de validação do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares, a ser homologado por ato do Dirigente Municipal de Educação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



III – Orientar as comissões eleitorais das unidades escolares, auxiliando-as na organização do processo;

IV – Zelar pelo encaminhamento dos documentos utilizados no processo de validação à coordenação da comissão;

V – Deliberar e decidir sobre quaisquer assuntos relacionados ao processo de validação do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares;

VI – Conduzir a apuração e o escrutínio do processo de validação do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares.

Art. 56. O processo de validação do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares será organizado em documento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Município de Bom Jesus da Lapa.

Art. 57. Os Profissionais do Magistério interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar com vistas à ocupação da função de Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a) da Unidade Escolar, além de terem concluído com aproveitamento curso de formação continuada e certificação de gestores escolares organizado pela Secretaria Municipal de Educação, devem ter sido aprovados em prova de conhecimento e atender aos seguintes critérios:

VII – Na avaliação de títulos, comprovar curso de qualificação na área de gestão escolar ou políticas educacionais, para formar chapa e concorrer aos cargos de direção e vice-direção;

VIII – Estar lotado na Unidade de Ensino para a qual irá apresentar o Plano de Gestão, no ato da inscrição.

Art. 58. São eleitores do processo de validação do Plano de Gestão Escolar a comunidade escolar, composta pelas seguintes categorias:

I – Professor municipal, coordenador pedagógico, diretor e vice-diretor em exercício na Unidade Escolar Municipal;

II – Funcionário público municipal em exercício na Unidade Escolar onde será realizado o processo;

III – Pais ou responsáveis legais de educandos regularmente matriculados e com frequência na Unidade Escolar Municipal;

IV – Educandos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, regularmente matriculados e com frequência na Unidade Escolar Municipal.

§ 1º Os eleitores descritos nos incisos I e II deverão ser ocupantes do quadro de servidores estatutários do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374



§ 2º O professor e o coordenador pedagógico que estiverem lotados em duas unidades escolares exercerão o direito a voto em ambas;

§ 3º A lista dos eleitores aptos e dos candidatos inscritos será publicada no mural da Unidade Escolar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do processo eleitoral;

§ 4º O eleitor que se enquadrar em mais de uma das categorias descritas nos incisos I a IV deverá optar por apenas uma delas para fins de votação;

§ 5º Não será permitido o voto de mais de um responsável legal por educando, mesmo que haja mais de um educando sob sua responsabilidade legal matriculado na referida Unidade Escolar.

Art. 59. No ato de inscrição para concorrer ao processo seletivo, os (as) interessados (as) habilitados (as), conforme os requisitos estabelecidos no artigo 57 desta Lei, deverão protocolar o Plano de Gestão Escolar da Unidade de Ensino para a qual pretendem concorrer.

Art. 60. O exercício da função de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) das Unidades Escolares pelos (as) servidores (as) cujos Planos de Gestão foram validados pela comunidade escolar e nomeados pelo chefe do Executivo, conforme esta Lei, será de 2 (dois) anos, permitida a participação em processo subsequente uma única vez.

Art. 62. Após a homologação dos Planos de Gestão Escolar, ocorrerá a apresentação pública pelos (as) proponentes perante a comunidade escolar, conforme orientações do regulamento e dentro do período estabelecido em ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 63. Em cada Unidade de Ensino será instituída uma Comissão Escolar, homologada por ato da Secretaria Municipal de Educação, composta por:

- I – 01 (um) representante do Magistério lotado na Unidade Escolar;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante dos demais servidores da Unidade Escolar;
- IV – 02 (dois) representantes dos educandos, podendo ser pai, mãe, responsável ou educando com idade superior a 16 anos.

Art. 64. [...]

- I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo;
- II – Divulgar amplamente as normas e os critérios dispostos no regulamento;
- III – Convocar os debates para exposição dos Planos de Gestão à comunidade escolar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



IV – Providenciar material de votação e lista de votantes;

V – Credenciar até dois fiscais indicados pelos proponentes, identificando-os com crachás;

VI – Lavrar e assinar atas de reuniões e decisões em livro próprio;

VII – Acondicionar as cédulas e listagem dos votantes em envelopes lacrados, rubricados por todos os membros da comissão e arquivá-los na escola;

VIII – Registrar o resultado final em ata, enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação em até 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado na unidade escolar;

IX – Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas surgidas durante a votação;

X – Manter a ordem durante o processo.

Art. 66. Os(as) Diretores(as) e Vice-Diretores(as) nomeados(as) pelo chefe do Executivo, após o processo de validação do Plano de Gestão Escolar, firmarão Termo de Compromisso de Gestão com a Secretaria Municipal de Educação, elaborado com base no Plano de Gestão, no Projeto Político Pedagógico (PPP), na legislação vigente e nas atribuições das respectivas funções.

Art. 2.º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 728, de 17 de março de 2023.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 11 de Junho de 2025.

RECEBEMOS
EM: 12/06/2025
às 08:21

Valtoldis Baliza m. Junior

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito MunicipalEures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BAVilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,

Senhoras vereadoras,

Senhores vereadores,

Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 707, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, com o objetivo de aperfeiçoar o modelo de Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa, conforme as diretrizes constitucionais, legais e pedagógicas que regem a educação pública no Brasil.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 206, VI, estabelece como princípio a gestão democrática do ensino público. Esse princípio foi regulamentado pela Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) e, em sua Meta 19, propõe a efetivação da gestão democrática nas escolas públicas, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar.

Inspirada nesse marco normativo e nas diretrizes da CONAE (Conferência Nacional de Educação), a proposta legislativa ora apresentada visa:

- Corrigir lacunas e ambiguidades do texto anterior;
- Garantir maior transparência e legitimidade no processo de escolha de diretores e vice-diretores escolares;
- Fortalecer o papel das comunidades escolares no planejamento e acompanhamento da gestão;
- Estabelecer critérios objetivos para avaliação de mérito e desempenho;
- Conjugar participação popular com qualificação técnica, valorizando os profissionais da educação que investem em sua formação e comprometimento com a unidade escolar.

Com essas alterações, pretende-se fortalecer a democracia interna, qualificar a gestão das unidades de ensino e, por consequência, melhorar os resultados educacionais em toda a rede municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, por se tratar de matéria de relevante interesse público e educacional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 11 de Junho de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01/01/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPEDIENTE DO DIA
12/06/2025

APROVADO POR
UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 1.615 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

1.ª VOTAÇÃO Em 17/06/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 17/06/2025

↓
Sessão Extraordinária

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DO PISO SALARIAL DOS (AS) SERVIDORES (AS) EFETIVOS NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO (AS) ESCOLAR E/OU PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS QUE EXERÇAM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS CORRELATAS VINCULADOS (AS) À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido que o reajuste do piso salarial do (a) Secretário (a) Escolar e/ou profissionais administrativos que exerçam atividades administrativas correlatas, vinculados (as) à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, conforme determina a Lei Municipal n.º 752, de 20 de novembro de 2023, será feito anualmente, na mesma periodicidade do reajuste do salário mínimo nacional, observado o índice definido nesta Lei, sempre no mês de janeiro.

Art. 2.º - Fica concedido, relativamente ao ano de 2025, o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial vigente dos (as) servidores (as) mencionados (as) no artigo 1.º, com base no critério de equilíbrio fiscal adotado pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O reajuste previsto neste artigo terá efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2025.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1.º de janeiro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mat. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 11 de Junho de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Vilmar Fernandes Alves
Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 001 de 01/01/2025

RECEBEMOS
EM: 12/06/2025
às 08:49
Naltesidis Baliza m. Junior





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mat. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,

Senhoras vereadoras,

Senhores vereadores,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DO PISO SALARIAL DOS (AS) SERVIDORES (AS) EFETIVOS NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO (AS) ESCOLAR E/OU PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS QUE EXERÇAM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS CORRELATAS VINCULADOS (AS) À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A proposta busca garantir a valorização contínua dos profissionais da educação que desempenham funções administrativas essenciais, assegurando reajustes salariais periódicos conforme previsto na Lei Municipal n.º 752/2023.

Para o exercício de 2025, propõe-se o reajuste de 5% (cinco por cento), percentual este fixado com base em critérios de responsabilidade fiscal, equilíbrio orçamentário e sustentabilidade financeira do Município, conforme demonstrado nos relatórios contábeis e de gestão fiscal deste primeiro semestre.

Destaca-se que o cenário econômico atual exige prudência nos gastos públicos, especialmente diante dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), notadamente quanto às despesas com pessoal. A medida ora proposta mantém o compromisso com a valorização dos servidores, sem comprometer a capacidade de investimento e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Diante disso, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos nobres membros deste Poder Legislativo, solicitando sua apreciação em caráter de urgência, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 11 de
Junho de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA

Vilmar Fernandes AlvesSecretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01/01/2025

RECEBEMOSEM: 12 / 06 / 2025
às 08:49

Baltodino Baliza m. junior





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

17/06/2025



CÂMARA MUNICIPAL

**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

PARECER Nº. 024/2025

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.614/2025**, que “Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 707, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa- BA, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

APROVADO

ORDEN DO DIA 17/06/2025

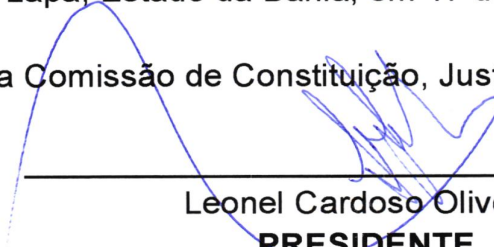
29ª SESSÃO ORDINÁRIA

RESOLVE:

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 17 de junho de 2025.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:


Leonel Cardoso Oliveira**PRESIDENTE**

Lucas da Rocha Sales

RELATOR
Eduardo Magalhães Rego Filho**MEMBRO**



Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

17/06/2025

CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho**PARECER Nº. 024/2025**

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.614/2025**, que “Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 707, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa-BA, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:**APROVADO**

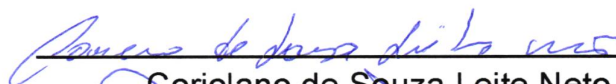
ORDEN DO DIA 17/06/2025

29ª SESSÃO ORDINÁRIA

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 17 de junho de 2025.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:



Coriolano de Souza Leite Neto
PRESIDENTE



Leonel Cardoso Oliveira
RELATOR



Adelmir dos Santos Oliveira
MEMBRO





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa****EXPEDIENTE DO DIA****17/06/2025**

CÂMARA MUNICIPAL

**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

PARECER N.º. 002/2025

Da Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.614/2025**, que “Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 707, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa- BA, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:**APROVADO**ORDEN DO DIA **17/06/2025****29ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 17 de junho de 2025.

Pela Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social:

Lucas da Rocha Sales

PRESIDENTE

Coriolano de Souza Leite Neto

RELATOR

Euler Ramon Pereira Nogueira

MEMBRO



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa****EXPEDIENTE DO DIA**

EM: 17/06/2025



CÂMARA MUNICIPAL

**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

PARECER Nº. 025/2025

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.615/2025**, que “Dispõe sobre o reajuste anual o Piso Salarial dos(as) servidores(as) efetivos na função de Secretário (as) Escolar e/ou profissionais administrativos que exerçam atividades administrativas correlatas vinculados(as) à Secretária Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

APROVADO

ORDEN DO DIA 17/06/2025

29ª SESSÃO ORDINÁRIA

RESOLVE:

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado, com Emenda Modificativa 001/2025, ao artigo 1º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido que o reajuste do piso salarial do (a) Secretário (a) Escolar e/ou profissionais administrativos que exerçam atividades administrativas correlatas, vinculados (as) à Secretária Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, conforme determina a Lei Municipal nº 752, de 20 de novembro de 2023, será feito anualmente, na mesma periodicidade do reajuste do salário mínimo nacional, sempre no mês de janeiro.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo alterar a redação do artigo 1º do referido projeto de lei, para retirar o índice prefixado de aumento salarial, por caracterizar gatilho salarial, o que é considerado inconstitucional.

Ressalta-se que a mencionada proposição estabelece que o reajuste será anual, porém caberá ao Executivo enviar anualmente Projeto de





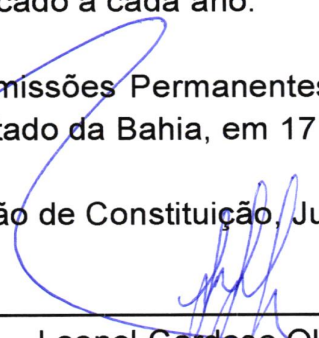
Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



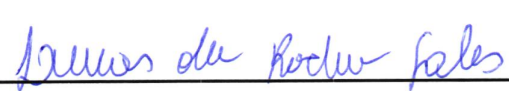
Lei com o índice a ser aplicado, não estabelecendo previamente um percentual fixo a ser aplicado a cada ano.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 17 de junho de 2025.

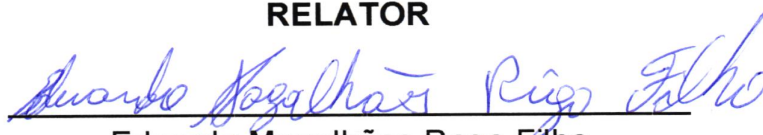
Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:



Leonel Cardoso Oliveira
PRESIDENTE



Lucas da Rocha Sales
RELATOR



Eduardo Magalhães Rego Filho
MEMBRO





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa****EXPEDIENTE DO DIA**

EM: 17/06/2025



CÂMARA MUNICIPAL

**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

PARECER Nº. 025/2025

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.615/2025**, que “Dispõe sobre o reajuste anual o Piso Salarial dos(as) servidores(as) efetivos na função de Secretário (as) Escolar e/ou profissionais administrativos que exerçam atividades administrativas correlatas vinculados(as) à Secretária Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

APROVADO

ORDEN DO DIA 17/06/2025

29ª SESSÃO ORDINÁRIA

RESOLVE:

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado, com Emenda Modificativa 001/2025, ao artigo 1º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido que o reajuste do piso salarial do (a) Secretário (a) Escolar e/ou profissionais administrativos que exerçam atividades administrativas correlatas, vinculados (as) à Secretária Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, conforme determina a Lei Municipal nº 752, de 20 de novembro de 2023, será feito anualmente, na mesma periodicidade do reajuste do salário mínimo nacional, sempre no mês de janeiro.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo alterar a redação do artigo 1º do referido projeto de lei, para retirar o índice prefixado de aumento salarial, por caracterizar gatilho salarial, o que é considerado inconstitucional.

Ressalta-se que a mencionada proposição estabelece que o reajuste será anual, porém caberá ao Executivo enviar anualmente Projeto de





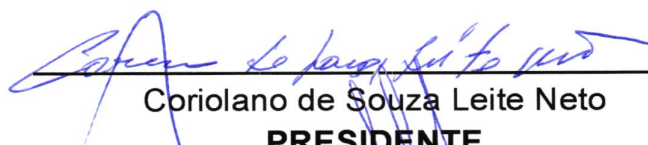
Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

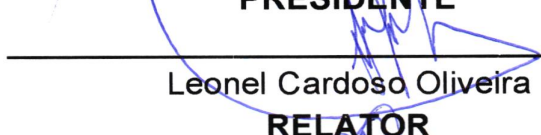
Lei com o índice a ser aplicado, não estabelecendo previamente um percentual fixo a ser aplicado a cada ano.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 17 de junho de 2025.

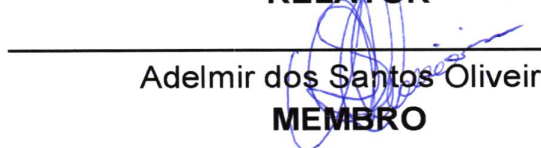
Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:



Coriolano de Souza Leite Neto
PRESIDENTE



Leonel Cardoso Oliveira
RELATOR



Adelmir dos Santos Oliveira
MEMBRO





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIA

17/06/2025

CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho**PARECER Nº. 003/2025**

Da Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.615/2025**, que “Dispõe sobre o reajuste anual o Piso Salarial dos(as) servidores(as) efetivos na função de Secretário (as) Escolar e/ou profissionais administrativos que exerçam atividades administrativas correlatas vinculados(as) à Secretária Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:**A P R O V A D O**

ORDEN DO DIA 17/06/2025

29ª SESSÃO ORDINÁRIA

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado, com Emenda Modificativa 001/2025, ao artigo 1º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido que o reajuste do piso salarial do (a) Secretário (a) Escolar e/ou profissionais administrativos que exerçam atividades administrativas correlatas, vinculados (as) à Secretária Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, conforme determina a Lei Municipal nº 752, de 20 de novembro de 2023, será feito anualmente, na mesma periodicidade do reajuste do salário mínimo nacional, sempre no mês de janeiro.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo alterar a redação do artigo 1º do referido projeto de lei, para retirar o índice prefixado de aumento salarial, por caracterizar gatilho salarial, o que é considerado inconstitucional.

Ressalta-se que a mencionada proposição estabelece que o reajuste será anual, porém caberá ao Executivo enviar anualmente Projeto





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa****CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

de Lei com o índice a ser aplicado, não estabelecendo previamente um percentual fixo a ser aplicado a cada ano.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 17 de junho de 2025.

Pela Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social:

Lucas da Rocha Sales

PRESIDENTE

Coriolano de Souza Leite Neto

RELATOR

Euler Ramon Pereira Nogueira

MEMBRO



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa****CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

1843

Ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2025, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Santa Catarina, n.º. 382, bairro João Paulo II.

Aos doze dias do mês de junho de 2025, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Gedson do Nascimento Ramos os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Juliana da Silva Vaz, Maria Leles de Oliveira, Warley Silva Magalhães e Zenilton Rodrigues Costa. Os vereadores Eduardo Magalhães Rêgo Filho, Euler Ramon Pereira Nogueira, José Duarte de Abreu, Leonel Cardoso Oliveira, Lucas da Rocha Sales e Sérgio Gomes dos Santos faltaram e justificaram suas faltas. Após a verificação do quórum e havendo número legal o senhor presidente declarou aberta a sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o primeiro secretário para fazer a leitura da ata da sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. O Expediente do dia obteve as justificativas de faltas dos vereadores Eduardo Magalhães Rêgo Filho, Euler Ramon, Sérgio Gomes por motivo de força maior e dos vereadores José Duarte, Leonel Cardoso e Lucas da Rocha Sales por motivo de viagem; requerimento 062/2025 de autoria do vereador Zenilton Rodrigues Costa; projeto de lei 1.614/2025, que "Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal n.º 707, de 14 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre a gestão democrática da rede municipal de ensino de Bom Jesus da Lapa- BA, e dá outras providências" e o projeto de lei 1.615/2025, que "Dispõe sobre o reajuste anual do Piso Salarial dos(as) servidores(as) efetivos na função de Secretário(as) Escolar e/ou profissionais administrativos que exerçam atividades administrativas correlatas vinculados(as) à Secretária Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências", ambos de autoria do Poder Executivo Municipal. Passando agora para a Ordem do Dia, o senhor presidente colocou em discussão e votação o requerimento 061/2025, em que solicita do Poder Executivo





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa****CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

1845

Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2025, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Santa Catarina, n.º. 382, bairro João Paulo II.

Aos dezessete e dias do mês de junho de 2025, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Gedson do Nascimento Ramos os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Eduardo Magalhães Rêgo Filho, Euler Ramon Pereira Nogueira, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Ernesto Julião de Almeida Fraga, José Duarte de Abreu, Juliana da Silva Vaz, Leonel Cardoso Oliveira, Lucas da Rocha Sales, Warley Silva Magalhães, Sérgio Gomes dos Santos e Zenilton Rodrigues Costa. A vereadora Maria Leles de Oliveira faltou e justificou sua falta. Após a verificação do quórum e havendo número legal o senhor presidente declarou aberta a sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o segundo secretário para fazer a leitura da ata da sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. O Expediente do dia obteve as seguintes matérias: justificativa de falta da vereadora Maria Leles de Oliveira, por motivo de força maior; pareceres 002 e 024/2025, respectivamente da Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social; Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Contas favoráveis ao projeto de lei 1.614/2025, que "Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 707, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa- BA, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal; pareceres 003 e 025/2025, respectivamente da comissão de educação, saúde, meio ambiente e assistência social; comissão de constituição, justiça e redação final e comissão de finanças, orçamento e contas favoráveis ao projeto de lei 1.615/2025, que "Dispõe sobre o reajuste anual o Piso Salarial dos(as) servidores(as) efetivos na função de Secretário (as) Escolar e/ou profissionais administrativos que exerçam atividades administrativas





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

Renovação e Trabalho

1846

correlatas vinculados(as) à Secretária Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal, com emenda modificativa 001/2025 ao artigo 1º do que passa a ter a seguinte redação: “Art. 1º Fica estabelecido que o reajuste do piso salarial do (a) Secretário (a) Escolar e/ou profissionais administrativos que exerçam atividades administrativas correlatas, vinculados (as) à Secretária Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, conforme determina a Lei Municipal nº 752, de 20 de novembro de 2023, será feito anualmente, na mesma periodicidade do reajuste do salário mínimo nacional, sempre no mês de janeiro.” Passando para a Ordem do Dia da sessão, o senhor presidente consultou o Plenário no sentido de colocar em discussão e votação os pareceres constantes no Expediente do Dia da Sessão. Sendo aceito por unanimidade o senhor presidente colocou em discussão e votação os pareceres supracitados com a emenda modificativa 001/2025, os quais foram aprovados por unanimidade. A seguir, o vereador Zenilton Rodrigues Costa, levantou uma questão de ordem, e solicitou ao presidente consular o Plenário no sentido de dispensar as formalidades regimentais, para que fosse colocado em primeira discussão e votação os projetos de lei que obtiveram seus pareceres aprovados nesta sessão. Consultado e aprovado por unanimidade o senhor presidente colocou em primeira discussão e votação o projeto de lei 1.614/2025, que “Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 707, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa- BA, e dá outras providências” e o projeto de lei 1.615/2025, que “Dispõe sobre o reajuste anual o Piso Salarial dos(as) servidores(as) efetivos na função de Secretário (as) Escolar e/ou profissionais administrativos que exerçam atividades administrativas correlatas vinculados(as) à Secretária Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências”, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal os quais foram aprovados por unanimidade. A seguir o senhor presidente consulto o plenário no sentido de dispensar o prazo regimental para a convocação de sessão extraordinária a fim de convocar uma Sessão Extraordinária nesta data com a finalidade de





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

1847

deliberar sobre a segunda e última discussão e votação dos Projetos de Lei que foram aprovados em primeira votação nesta sessão, por se tratarem de matérias de urgência e de interesse público relevante. Todos os vereadores foram favoráveis. O senhor presidente agradeceu a presença de todos e convocou os senhores vereadores para uma Sessão Extraordinária a realiza-se nesta data. Não havendo mais nada a tratar, declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em dezessete de junho de 2025.

Mário Duarte de Almeida

Femilto Augusto Costa

Augusto Rogério Costa

Antônio Carlos de Almeida

José Lúcio

Gleilson da Silva

Adelino dos Santos Almeida

Osmar Luiz de Almeida Freire

Luiz da Rocha Sales

Valter de S. Magalhães

Plomir Gomes Alves

Fábio de S. Almeida

Jelson do Nascimento





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

17/06/2025

CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 1.615/2025
(PODER EXECUTIVO)****APROVADO**
PROJETO Nº 17/06/2025
29ª SESSÃO ORDINÁRIA

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DO PISO SALARIAL DOS (AS) SERVIDORES (AS) EFETIVOS NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO (AS) ESCOLAR E/OU PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS QUE EXERÇAM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS CORRELATAS VINCULADOS (AS) À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBCREVEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 125, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentam **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Municipal nº 1.615/2025.

Fica modificada a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.615/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 1º Fica estabelecido que o reajuste do piso salarial do (a) Secretário (a) Escolar e/ou profissionais administrativos que exerçam atividades administrativas correlatas, vinculados (as) à Secretária Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, conforme determina a Lei Municipal nº 752, de 20 de novembro de 2023, será feito anualmente, na mesma periodicidade do reajuste do salário mínimo nacional, observado o índice definido nesta lei, sempre no mês de janeiro.”

Leia-se:

Av. Santa Catarina, 382, João Paulo II - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA
Tel.: (77) 3481-4344 | 3481-4388 - Email: camarabomjesusdalapa@gmail.com





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

“Art. 1º Fica estabelecido que o reajuste do piso salarial do (a) Secretário (a) Escolar e/ou profissionais administrativos que exerçam atividades administrativas correlatas, vinculados (as) à Secretária Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, conforme determina a Lei Municipal nº 752, de 20 de novembro de 2023, será feito anualmente, na mesma periodicidade do reajuste do salário mínimo nacional, sempre no mês de janeiro.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo alterar a redação do artigo 1º do referido projeto de lei, para retirar o índice prefixado de aumento salarial, por caracterizar gatilho salarial, o que é considerado inconstitucional.

Ressalta-se que a mencionada proposição estabelece que o reajuste será anual, porém caberá ao Executivo enviar anualmente Projeto de Lei com o índice a ser aplicado, não estabelecendo previamente um percentual fixo a ser aplicado a cada ano.

Por essas razões se faz necessária a alteração ora proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa,
Estado da Bahia, em 17 de junho de 2025.

VEREADORES:

João Carlos dos Santos *Leandro de Paula*
Glória do Carmo
Emílio Rodrigues Costa
Equipe de Assessoria
Roberto dos Santos
Ygor Duarte de Almeida
Paulo Roberto
Luís Roberto



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0622-C99C-B9E5-220C-E803> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0622-C99C-B9E5-220C-E803



Hash do Documento

437ad5c0397494f1a7d513db9d2e601e2856d98d8d2d25b957247255bd026320

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/06/2025 12:00 UTC-03:00